



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FOLHA: 1458  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA: [Handwritten Signature]

**ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 05/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, pontualmente, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA, localizado na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000. Reuniram-se em sessão pública o Presidente da CPL, **Edelson Carlos Vaz da Silva**, e demais **Membros da Comissão**, designados por portaria, para proceder à sessão de abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú-MA. Tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo em epígrafe. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, nos termos seguintes:

**ABERTURA**

Às quatorze horas, pontualmente, o Presidente da Comissão de Licitação deu início aos trabalhos fazendo registrar que sete empresas estavam presentes à sessão. Em seguida o Presidente da CPL realizou o credenciamento a partir da apresentação da cédula de identidade ou documento equivalente, visando a comprovação de existência de poderes para os representantes se manifestarem e responder pelos Licitantes, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, obtendo o seguinte resultado:

**Proponentes CREDENCIADOS**

Nº	LICITANTE	CNPJ	Motivos
01	JW CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS	08.672.027/0001-32	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento
02	PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	10.915.057/0001-74	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento
03	PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	09.179.350/0001-31	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento
04	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	31.457.905/0001-19	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento
05	WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	37.113.308/0001-53	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento
06	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA	26.746.084/0001-09	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento
07	SC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	10.676.296/0001-19	A empresa preencheu os requisitos de credenciamento

Após o credenciamento, o Presidente solicitou os dois Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, respectivamente, as quais foram devidamente atendidas na forma solicitada.

### HABILITAÇÃO

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente abriu os envelopes de habilitação da licitante presente. Feita a análise nas documentações apresentadas pelos licitantes, foi oportunizado para que os mesmos fizessem as devidas anotações em ata, para posterior análise e julgamento:

1) Sobre a **PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI** a licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** alegou que a mesma descumpriu o item 4.5.1, i) referente ao endereço que constam nas certidões do FGTS e cartão CNPJ, letra k) certidão municipal foi retirada na prefeitura, mas não possuem assinaturas do contribuinte e do servidor responsável, 4.5.2.2, a falência: tanto a pessoa jurídica quanto a física são cópias, 4.5.3.10: que a declaração seja assinada pelo dono do "atesto" porém a mesma está assinada pelo dono da empresa, a licitante **JW CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS** alegou que a mesma não apresentou o recibo da garantia conforme manda o item 4.5.2.3, em relação ao balanço patrimonial 4.5.2.1 a mesma não apresentou as notas explicativas;

2) Sobre a **JW CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS EIRELI** a licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** alegou que a mesma 4.5.2.1.1 não apresentou o termo de autenticação do livro digital, 4.5.2.2 não apresentou a execução patrimonial dos sócios e falência do âmbito federal, 4.5.2.3 não apresentou a garantia em acordo com a porcentagem da licitação;

3) Sobre a **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** a licitante **MVDC Empreendimentos** alegou que não apresentou a certidão de falência em relação ao âmbito federal, conforme manda o item 4.5.2.2;

4) Sobre a **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** a licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** alega que não foi apresentado a execução patrimonial dos sócios, conforme manda o item 4.5.2.2, o CREA pessoa jurídica está vencido 4.5.3.1, o CREA pessoa física também está vencido, além do item 4.5.3.10 a declaração do Atestado tem que ser assinada pelo dono do atestado, porém está assinada pelo dono da empresa, contrariando o instrumento convocatório;

5) Sobre a **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** a licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** alega que em relação ao item 4.5.1.A não apresentou o CRC, 4.5.2.1. O balanço quando assinado digitalmente tem que ser assinado pelo contador e dono da empresa, página 56, o balanço 2020 não foi registrado na certidão específica e o item 4.5.3.10 declaração tem que ser assinada pelo dono do atestado tem que ser assinado pelo dono da empresa, o licitante **JW CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI** solicitou que os atestados da **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** fossem analisados pela engenharia em relação aos quantitativos e também no atestado operacional (4.5.3.5).

6) Sobre a **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** a licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** alega que 4.5.2.2. a mesma deixou de apresentar a execução patrimonial dos sócios, o balanço 2020 não está registrado na certidão específica, além disso, existe uma diferença na rubrica do engenheiro está divergente, 4.5.2.3. A garantia foi feita em seguro e não corresponde a porcentagem da licitação.

7) Sobre a empresa **SC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** a licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** alega que 4.5.1-A, apresentou o CRC como cópia, 4.5.2.1 apresentou o balanço em duas formas, via speed e livro diário (em relação a escrituração, pois

[assinatura]

Diego

[assinatura]

[assinatura]



FOLHA: 1460  
PROC.: 135/2021  
RUBRICA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

há possibilidade de duplicação), 4.5.2.2. a execução patrimonial do sócios não foi apresentada, além do item 4.5.3.10, que traz a assinatura do dono da empresa e não do engenheiro dono do atestado, além do recibo garantia, a empresa **JW CONSTRUCAO E PRE MOLDADOS EIRELI** alegou que a mesma não trouxe as notas explicativas, bem como o atestado operacional.

O Presidente resolveu suspender a sessão, sendo que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município após análise em conjunto com o Engenheiro do Município. A contagem do prazo do recurso da decisão de habilitação será a partir da data de sua publicação.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes. Barão de Grajaú/MA, 10 de agosto de 2021.

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Presidente da CPL  
  
**Giseli Rodrigues das Chagas**  
Membro da CPL  
  
**Adalberto de Azevedo Carvalho**  
Membro da CPL

**LICITANTES:**

Nº	LICITANTES	ASSINATURA	EMAIL
01	JW CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS		jwconstrucoespbans@gmail.com
02	PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI		(86) 99976-2909
03	PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI		(98)98169-3100
04	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME		99209-8360
05	WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		(99)94161-9859
06	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA		9898578-9876
07	SC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		(99)98420-2617

**ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 05/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú-MA

A) Comissão Permanente de Licitação decide pela INABILITAR:

**1) PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI :** em razão do descumprimento o item **4.5.2.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. 4.5.2.1.1) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;

De acordo com o comprovante de inscrição municipal, o regime de apuração tributário da mesma, é normal, ocorre que a empresa registrou seu balanço apenas na Junta Comercial, o que, por si só, não confere valor/significado nenhum, estando, portanto, irregular. Com o advento do SPED e da ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de Lucro Real, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e a Receita fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

**2) JW CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS EIRELI:** em razão do descumprimento do item 4.5.2.2 não apresentou a execução patrimonial dos sócios e falência do âmbito federal.

**3) PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI:** em razão do descumprimento do item 4.5.2.2, não apresentou a certidão de falência em relação ao âmbito federal.

**4) PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME:** em razão do descumprimento do item 4.5.2.2 não apresentou a execução patrimonial dos sócios e falência do âmbito federal; apresentou o CREA pessoa jurídica vencido, descumprindo o item 4.5.3.1.

**5) WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:** em razão do descumprimento o item **4.5.2.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. 4.5.2.1.1) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;

De acordo com o comprovante de inscrição estadual, o regime de apuração tributário da mesma, é normal, ocorre que a empresa registrou seu balanço apenas na Junta Comercial, o que, por si só, não confere valor/significado nenhum, estando, portanto, irregular. Com o advento do SPED e da ECD, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FOLHA: 1462  
PROC.: 130/2021  
RUBRICA: [assinatura]

termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de Lucro Real, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e a Receita fica responsável pelo envio à Junta Comercial; descumprimento do item 4.5.1. não apresentou o CRC de Barão de Grajaú ou recibo de entrega à **COMISSÃO**; descumprimento do item 4.5.2.2 não apresentou a execução patrimonial dos sócios e falência do âmbito federal.

**6) SC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:** em razão do descumprimento do item 4.5.1-A, apresentou o CRC como cópia simples, descumprimento do item 4.5.2.2. não apresentou a execução patrimonial dos sócios e falência do âmbito federal.

HABILITAR:

**1) MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos administrativos.

*[Assinatura]*  
**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Presidente da CPL

*[Assinatura]*  
**Giseli Rodrigues das Chagas**  
Membro da CPL

*[Assinatura]*  
**Adalberto de Azevedo Carvalho**  
Membro da CPL